



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório: 388/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Licitação: 112/2024

Data do processo: 26 de dezembro de 2024

Objeto da Compra: Serviços de publicações legais na Imprensa Nacional e na Imprensa Estadual, para atender ao Município de Concórdia, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2025, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecedores:

51195 - IMPRENSA NACIONAL						
Item	Produto			Unidade	Quantidade	Preço Unitário
3	Publicação	na	Imprensa Nacional.	CENTIMETRO	250	R\$38,92
1	Publicação	na	Imprensa Nacional.	CENTIMETRO	700	R\$38,92
5	Publicação	na	Imprensa Nacional.	CENTIMETRO	300	R\$38,92
7	Publicação	na	Imprensa Nacional.	CENTIMETRO	130	R\$38,92
1006088 - FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC						
Item	Produto			Unidade	Quantidade	Preço Unitário
4	Publicação	na	Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - SC.	CENTIMETRO	230	R\$46,00
2	Publicação	na	Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - SC.	CENTIMETRO	850	R\$46,00
6	Publicação	na	Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - SC.	CENTIMETRO	200	R\$46,00
8	Publicação	na	Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - SC.	CENTIMETRO	130	R\$46,00

Embasamento Legal:

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900

Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

1. Justificativa:

A presente inexigibilidade de licitação tem por objetivo a contratação dos serviços de publicações legais na Imprensa Nacional e na Imprensa Estadual, em conformidade com o artigo 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender às necessidades do Município de Concórdia, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2025.

A contratação está amparada pelo artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a exclusividade dos fornecedores e a inviabilidade de competição.

Considerações:

- A publicidade legal dos procedimentos licitatórios é uma exigência legal que visa garantir o cumprimento do princípio da publicidade, conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O § 1º do artigo 54 determina a obrigatoriedade da publicação de extratos de editais no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, além de jornais de grande circulação, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Por tratar-se de uma exigência legal, a contratação dos serviços de publicações legais não é uma faculdade da Administração Pública, mas um requisito indispensável para assegurar a regularidade dos processos administrativos e licitatórios.

Conforme o § 2º do artigo 31 do Decreto Municipal nº 7.090/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 8.701/2024, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é opcional nos casos de inexigibilidade de licitação, com base nos incisos I e II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à autoridade máxima decidir sobre sua dispensa, bem como da análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Nesse caso, considerando a singularidade do objeto e a exclusividade dos fornecedores, optou-se pela dispensa do ETP.

Com fundamento nos artigos 54 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização das publicações legais obrigatórias, assegurando o cumprimento do princípio da publicidade e a transparência nos atos administrativos do Município de Concórdia e seus fundos.

2. Dos Valores:

O preço dos serviços de publicações legais foi estimado com base no histórico de publicações realizadas em exercícios anteriores por cada unidade solicitante. As tarifas aplicáveis seguem os valores padronizados estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis pelas publicações oficiais:

- **Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (IOESC):** Valor fixado em R\$ 46,00 por centímetro de coluna publicada.
- **Diário Oficial da União (DOU):** Valor fixado em R\$ 38,92 por centímetro de coluna publicada.

As unidades solicitantes estimaram, com base em suas demandas históricas, o total de espaço necessário para as publicações legais durante o ano de 2025. Essa estimativa considerou a frequência e o volume de atos administrativos a serem publicados, ajustando-se à obrigatoriedade de publicidade imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021.



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Os valores estimados são adequados e compatíveis com os padrões tarifários oficialmente estabelecidos pelas entidades contratadas. O controle do saldo de utilização será realizado ao longo do exercício de 2025, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos e a transparência dos atos administrativos.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a Licitação, AUTORIZO a contratação direta com o fornecedor e valores citados acima, em atendimento ao artigo 72, VIII, e em face ao disposto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023, resolvo HOMOLOGAR o presente processo.

(assinado digitalmente)

DOUGLAS LEANDRO RIEGER FORTES
Secretário Municipal de Comunicação

(assinado digitalmente)

GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

LEIDE MARA BENDER
Secretária Municipal de Saúde/ Gestora do FMS

(assinado digitalmente)

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS
FERRAZ
Secretária Municipal de Assistência Social